



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

DECRETO MUNICIPAL Nº 042/2021

EMENTA: Dispõe sobre medidas restritivas para **Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19)**, no período compreendido entre os dias 29 de maio e 6 de junho do corrente ano.

O **PREFEITO DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a renovação da **prorrogação por 180 (cento e oitenta)** dias da declaração do "**Estado de Calamidade Pública**" editada pelo **Decreto Municipal nº 002, de 06 de janeiro de 2021**, reconhecido pela **Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco**, através do **Decreto Legislativo nº 195, de 14 de janeiro de 2021**, em razão da manutenção da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da **COVID-19** e **atual momento de aumento dos índices de contaminação no Estado de Pernambuco**;

CONSIDERANDO o decreto do Governo do Estado tombado sob o nº 50.052 de 24 de maio do corrente ano, que determina normas ainda mais restritivas quanto as atividades econômicas e sociais, notadamente no município da Vitória de Santo Antão;

CONSIDERANDO a inexistência de um cronograma definido sobre a conclusão do processo de imunização da população contra o **CORONAVÍRUS** no âmbito nacional;

CONSIDERANDO o aumento significativo de casos de infecção pelo coronavírus, o que vem provocando a elevação da ocupação dos leitos hospitalares e UTI's, e, por conseguinte, a formação de ampla fila de espera para internamento hospitalar;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade da manutenção de medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo **CORONAVÍRUS**.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

DECRETA:

Art. 1º - Fica mantido o reconhecimento da situação de anormalidade caracterizado como “**Estado de Calamidade Pública**”, no âmbito da Cidade da Vitória de Santo Antão, em virtude da emergência de saúde de importância internacional decorrente do **CORONAVÍRUS**.

Art. 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão adotando as medidas necessárias ao enfrentamento da pandemia causada pelo **CORONAVÍRUS**, nos termos da legislação de regência.

Art. 3º Nos finais de semana, dos dias 29 e 30 de maio, e 5 e 6 de junho de 2021, fica vedado o funcionamento de estabelecimentos e a prática de atividade econômicas e sociais de forma presencial.

§1º - Inclui-se na vedação do *caput*:

- I – Escolas e universidades, públicas e privadas;
- II – Escritórios comerciais e de prestação de serviços;
- III - Clubes sociais, esportivos e agremiações;
- IV – Competições e práticas esportivas coletivas, profissionais ou voltadas ao lazer;
- V – Shopping centers e galerias comerciais;

§2º - Nas datas previstas no *caput*, fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos identificados e denominados no anexo II do Decreto nº 50.052 do Governador do Estado de Pernambuco, incluindo os restaurantes, lanchonetes e similares, que poderão funcionar por meio de entrega em domicílio, em ponto de coleta, na modalidade *drive thru*, e para atendimento presencial exclusivo a caminhoneiros, sem aglomeração.

Art. 4º - Ficam as feiras livres autorizadas a funcionarem, nos finais de semana de 29 e 30 de maio, e 5 e 6 de junho de 2021, desde que observem todas medidas sanitárias e de distanciamento necessárias para o enfrentamento da Pandemia causada pelo Coronavírus e que cumpram os seguintes horários:

- I – Sábado, das 5h às 14h;
- II- Domingo, das 5h às 14h

Art. 5º- Permanece obrigatório o uso de máscaras, ainda que artesanais, em todos os espaços abertos ao público, dos quais se incluem os bens de uso comum do povo, ruas públicas e transportes públicos e particulares.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

Parágrafo Único - A obrigatoriedade constante no *caput* se estende aos estabelecimentos privados que exerçam atividade empresarial, social, esportiva e religiosa.

Art 6ª- Nos finais de semana, dos dias 29 e 30 de maio, e 5 e 6 de junho de 2021, fica vedada a aglomeração de pessoas e o consumo de bebidas alcoólicas nos equipamentos públicos de uso comum da sociedade, como por exemplo, praças, parques, pátios ou similares.

Parágrafo Primeiro – Inclui-se na proibição disposta no *caput*, a aglomeração de pessoas e o consumo de bebidas alcoólicas nos Postos de Combustíveis e Conveniências, bem como o uso de som ao vivo ou mecânico, em praças, bares, restaurantes, lanchonetes, conveniências ou em quaisquer outros locais que possam provocar aglomeração de pessoas, independentemente da sua quantidade.

Art. 7º - Os bares, restaurantes, lanchonetes, padarias, conveniências e assemelhados, *quando estiverem autorizados a funcionar presencialmente*, deverão observar o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade total de ocupação.

Parágrafo Primeiro - Os estabelecimentos descritos no *caput* deverão restringir a ocupação das mesas em 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade de acomodação, devendo sempre observar o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as mesas.

Parágrafo Segundo – Será obrigatória a fixação, em local de fácil visualização, a lotação máxima permitida no estabelecimento, o qual deverá ser rigorosamente respeitado.

Parágrafo Terceiro – Fica obrigatória a disponibilização de álcool 70% (setenta por cento) em locais estratégicos para higienização das mãos nos estabelecimentos que permaneçam autorizados a funcionar.

Art. 8º - Fica proibido qualquer tipo de aglomeração, independentemente da quantidade de pessoas e do dia da semana, nas praças, vias públicas, clubes sociais e de campo, salões de festas, casa de recepção e piscinas de uso coletivo.

Art. 9º. A inobservância ao disposto no presente Decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas no art. 10 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo da responsabilização criminal do infrator, de acordo com o artigo 268 do Código Penal.

Art. 10 - O presente Decreto entra em vigor na data da sua

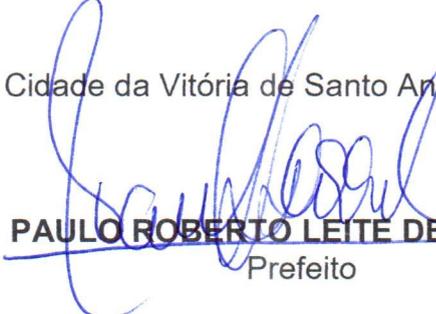


PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

publicação, produzindo efeitos enquanto perdurar o **Estado de Emergência em Saúde Pública** causado pelo **CORONAVÍRUS**, no âmbito desta Cidade da Vitória de Santo Antão.

Art. 11 – Revogam-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura da Cidade da Vitória de Santo Antão, 26 de maio de 2021.


PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Prefeito